



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 145 / 2024

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 15 / 11 / 2024

Estabelece normas e dá outras providências para disciplinar parcerias entre a Universidade Estadual de Feira de Santana e as fundações de apoio previstas na Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 22.327 de 16 de outubro de 2023, fixando os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação e que demandem recursos financeiros.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021 e do Decreto Estadual nº 22.327, de 16 de outubro de 2023, que estabelecem conceitos e medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do Estado, objetivando a efetivação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.466 de 22 de dezembro de 2015, que prevê, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 1º), a finalidade de desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para o desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais (art. 3º).

Considerando a necessidade de alinhar a atuação das Fundações de Apoio com a função social da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), notadamente no que se refere a execução do seu Plano de Desenvolvimento Institucional, que, dentre outros, busca traçar as diretrizes para a expansão da graduação, ainda que condicionada ao cenário externo, bem como para a manutenção da qualidade dos cursos existentes, através de processos não só administrativos, mas também pedagógicos; para a gestão de pessoas, sem as quais não se conduz a vida universitária, e apontar diretrizes para a gestão e financiamento da instituição;

Considerando que a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), prevê em seu Estatuto, a atribuição conferida ao Conselho Universitário de orientar a política geral da Universidade (art. 20, II) e aprovar a sistemática dos atos normativos internos (art. 20, XIII);

Considerando que é vedado, em qualquer caso, à Universidade Estadual de Feira de Santana

(UEFS), na qualidade de ICT de direito público, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, no âmbito do cumprimento do seu plano de desenvolvimento institucional (art. 37, da Lei 14.315/2021);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) poderá firmar convênios e/ou contratos, por prazo determinado, com fundações de apoio devidamente credenciadas junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Bahia (SECTI), com o objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§1º - Credenciamento é o procedimento normativo-administrativo que deve ser seguido por uma fundação com a finalidade de apoiar uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou uma Instituição Estadual de Ensino Superior.

§2º - Cada contrato ou convênio será firmado individualmente para cada projeto institucional aprovado pelas instâncias superiores da UEFS.

§3º - Os convênios e contratos firmados deverão prever mecanismos explícitos de prestação de contas, controle e avaliação de resultados, com vistas a garantir a transparência e a eficiência na aplicação de recursos públicos ou privados envolvidos.

Art. 2º - Os projetos acadêmicos e respectivos convênios e contratos devem ter como objetivos específicos:

I - Promoção da inovação: Estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras que promovam o avanço tecnológico, científico e social, priorizando a introdução de novos produtos, serviços, processos ou métodos que gerem melhorias significativas no ambiente acadêmico, produtivo e social;

II - Transferência de tecnologia: Facilitar a criação, proteção e transferência de conhecimentos, técnicas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da UEFS, promovendo a integração entre universidade, setor produtivo e sociedade. Visa-se a transferência de inovações para o mercado ou sua aplicação em políticas públicas que resultem em impactos sociais ou econômicos;

III - Desenvolvimento científico e acadêmico: Fomentar a produção de conhecimento original e a pesquisa aplicada, ampliando as capacidades acadêmica e científica da universidade em diversas áreas. O objetivo é fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão em todos os níveis, visando à formação acadêmica qualificada e à consolidação da UEFS como instituição de excelência;

IV - Impacto social e inclusão: Desenvolver tecnologias sociais e projetos que promovam a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade, com foco em soluções construídas em colaboração com as comunidades. Esses projetos devem integrar o conhecimento acadêmico com as necessidades reais das populações, especialmente as em situação de vulnerabilidade;

V - Desenvolvimento Institucional: Apoiar o desenvolvimento e a modernização da infraestrutura da UEFS, incluindo obras, aquisição de equipamentos, e implementação de novos sistemas de gestão, de modo a melhorar as condições de ensino, pesquisa e extensão. Estes projetos devem estar alinhados com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

VI - Colaboração Interinstitucional: Incentivar a formação de redes de cooperação com outras instituições de ensino superior, centros de pesquisa, empresas, e organizações, tanto nacionais quanto internacionais. Os projetos devem buscar fortalecer o intercâmbio de conhecimento e recursos, ampliando o impacto dos projetos acadêmicos, científicos e tecnológicos desenvolvidos em parceria;

VII - Garantir a sustentabilidade financeira: Estabelecer diretrizes claras para a gestão financeira e a prestação de contas, assegurando o uso eficiente dos recursos obtidos em convênios com fundações de apoio, com foco na transparência e publicidade.

Parágrafo Único - Credenciamento é o procedimento normativo-administrativo que deve ser seguido por uma fundação com a finalidade de apoiar uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou uma Instituição Estadual de Ensino Superior (IES).

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS DE NATUREZA ACADÊMICA

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, os projetos institucionais de natureza acadêmica são classificados, da seguinte forma:

I - Projeto de Ensino: é aquele que envolve atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade;

II - Projeto de Pesquisa: é aquele que tem como objetivo principal a produção de conhecimento original sobre quaisquer objetos trabalhados nos diversos campos da ciência, da filosofia e da arte;

III - Projeto de Desenvolvimento Tecnológico: é aquele que tem como objetivo principal a pesquisa aplicada para produzir inovações específicas ou modificações de processos, produtos e serviços existentes;

IV - Projeto de Inovação: é aquele que tem como objetivo principal a introdução de novidade ou aperfeiçoamento em produtos, serviços e processos no ambiente produtivo e social, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Projeto de Tecnologia Social: é aquele que tem como objetivo principal a apresentação de soluções para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, integrando tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados em conjunto com a população e apropriados por ela;

VI - Projetos de Extensão: é aquele que tem como objetivo o desenvolvimento e execução de propostas voltadas para a realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;

VII - Projeto de Desenvolvimento Institucional: é aquele que envolve programas, projetos, atividades e operações especiais inclusive de natureza infraestrutural (obras de laboratório), material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEFS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, prioritariamente descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§1º - Caberá à UEFS a responsabilidade acadêmica e administrativa dos projetos institucionais aprovados e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.

§2º - Os projetos deverão cumprir, prioritariamente, os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com a participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou estudantes.

Art. 4º - Os projetos acadêmicos de que trata o art. 2º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A: quando houver arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos acadêmicos;

II - Tipo B: quando envolver repasses de recursos financeiros pela UEFS à fundação de apoio para gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos aprovados pelas instâncias superiores da UEFS;

III - Tipo C: quando houver a captação direta de recursos por fundação de apoio junto a empresas públicas ou privadas, organizações sociais, agências multilaterais ou entidades públicas ou

privadas (autarquias e fundações), que enseje a celebração de instrumentos jurídicos entre a fundação e a UEFS, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica ou tecnológica, ou de inovação ou de desenvolvimento de produto ou processo, demandado pela fundação;

IV - Tipo D: quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre fundação de apoio e empresas ou agências financeiras de fomento, com a finalidade de dar apoio à UEFS.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 5º - Os projetos acadêmicos a serem desenvolvidos no âmbito da UEFS devem ser, obrigatoriamente, aprovados nos conselhos competentes (Conselho Universitário - CONSU ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE), exceto os descritos no inciso V, do Art 2º desta resolução, obtendo o seu número de registro institucional.

Parágrafo Único - Todos os projetos acadêmicos apoiados por fundação credenciada deverão observar as Resoluções vigentes que normatizam sua tramitação de aprovação e baseados em planos de trabalho que deve constar os seguintes requisitos:

- I – cópia do projeto aprovado, que deverá constar o objeto, prazo de execução, cronograma, resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;
- III - Os bens móveis e imóveis da UEFS envolvidos, com os devidos ressarcimentos pertinentes;
- IV - Os serviços envolvidos, prestados pela UEFS, com os devidos ressarcimentos pertinentes;
- V – pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços ;
- VI - Definição no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia especificando a partilha de ganhos financeiros, *royalties* e a política de licenciamento das inovações, com possível incentivo ao licenciamento aberto em casos de interesse público;
- VII – Estar devidamente cadastrado institucionalmente e com Resolução CONSEPE;
- VIII - Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Parágrafo Único - Após aprovação pelo CONSU, o projeto será enviado à Gerência de Apoio a Contratos e Convênios – GACC, para elaboração do termo de contratação específico.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 6º - Para adequada tramitação, o projeto acadêmico deverá, no que couber, estar devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - projeto acadêmico contendo ficha de identificação da equipe de trabalho e ficha cadastral dos partícipes e os pareceres técnicos das respectivas Pró-Reitorias ou Unidades Acadêmicas relacionadas;
- II - planilha orçamentária, com prévia análise técnica da Fundação de Apoio, além de cronograma de desembolso;
- III - certidão emitida pela instancia competente informando sobre a aprovação do projeto;
- IV - documentos que comprovem a situação de regularidade da Fundação de Apoio;
- V - projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços de engenharia;
- VI - minuta do instrumento contratual específico a ser celebrado com a Fundação de Apoio;

VII - documento de conformidade, evidenciando as exigências do órgão financiador;

VIII - No caso de projeto de natureza de Desenvolvimento Institucional, deverá constar documento de adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEFS.

Art. 7º - O (A) Coordenador(a) dos projetos acadêmicos deverá observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, para Comissão prevista no Art. 9º, desta Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término.

Art. 8º - A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará impedimento de coordenar outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 9º - A fiscalização dos projetos acadêmicos será desempenhada por comissão da UEFS, a ser indicado pela Administração Central, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 10 - Compete a comissão de fiscalização do projeto atuar com base nos relatórios emitidos pela Fundação de Apoio:

I - acompanhar a execução do projeto acadêmico, assistir e subsidiar o Coordenador no tocante às falhas observadas;

II - fiscalizar a atuação do Coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UEFS, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com o §2º do art. 42 da Lei nº 14.315/2021 e o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

III - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UEFS, realizados pela Fundação de Apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

IV - Observar a regular aplicação da legislação vigente à execução dos recursos públicos;

V - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre:

a regular execução do plano de trabalho;

o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas.

CAPÍTULO V

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 11 - O período de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UEFS e a Fundação de Apoio.

Art. 12 - A execução do projeto Tipo B poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do Coordenador à Fundação de Apoio que, por sua vez, solicitará que a UEFS submeta à aprovação do órgão concedente, quando for o caso, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 13 - Os gastos para a realização dos projetos acadêmicos que trata o art.3º, tipo C, serão compostos, no que couber, dos seguintes itens:

I- Despesas de custeio das atividades programadas, em especial:

- Concessão de bolsas;
- Tributos e contribuições patronais;
- Remuneração da UEFS conforme Capítulo VII desta Resolução;
- Despesas de gerenciamento do projeto.

II - Despesas de Capital:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- Obras e instalações.

Art. 14 - Todo projeto acadêmico deverá conter plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Parágrafo Único - Caso a receita prevista não se realize, caberá ao Coordenador do Projeto Acadêmico reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem prejuízo do recolhimento da remuneração da Universidade.

Art. 15 - A gestão dos gastos previstos no art. 13, desta Resolução será de responsabilidade do Coordenador do projeto e do Ordenador de Despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Parágrafo Único - A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, junto à UEFS, deverão observar regulamento próprio ou, na sua falta, ao Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, ou outra norma que venha a substituí-lo.

Art. 16 - Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre àquela e a UEFS, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio;

II - a Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, mediante a expressa solicitação do Coordenador do projeto acadêmico;

III - as notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela Fundação de Apoio, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UEFS e dos órgãos de controle pelo prazo legal vigente, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

IV - obrigação de transferir a ressarcimento, quando houver, à UEFS até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação à Conta específica da UEFS;

V - os equipamentos e o material permanente adquirido pela Fundação de Apoio deverão ser incorporados ao patrimônio da UEFS, exceto quando estipulado em contrário no projeto;

VI - Os rendimentos de aplicações financeiras, quando previstas no projeto/convênio/ contrato,

serão utilizados na consecução do objeto ou direcionados a conta específica da UEFS, quando não prevista devolução à financiadora;

VII - a Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico;

VIII - O saldo financeiro, caso existente, de projetos acadêmicos tipo B, quando cumprido integralmente o seu objeto, será devolvido à Conta específica da UEFS.

Art. 17 - O plano de trabalho dos projetos e o plano financeiro de aplicação, sob justificativa formal, podem ser alterados observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do Coordenador do projeto à Fundação de Apoio que, por sua vez, encaminhará à UEFS;

II - solicitação formal do Coordenador do projeto diretamente à Fundação de Apoio, no caso de projeto Tipo C;

III - Solicitação formal do Coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos Tipo D;

IV - As rubricas constantes nos planos de aplicação dos projetos poderão ser remanejadas até o limite de 20%, sem a necessidade de aprovação das instâncias pertinentes.

§1º - Nos casos de projetos acadêmicos Tipo B, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos celebrados entre a UEFS e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pela Reitoria.

§2º - A execução orçamentária e financeira dos projetos Tipo C e Tipo D obedecerão às normas estatuídas pelo Órgão financiador e, na ausência destas, por normas estabelecidas pela Fundação de Apoio.

CAPÍTULO VII DOS RESSARCIMENTOS

Art. 18 - A UEFS deverá exigir ressarcimento, conforme disposto no Capítulo III, inciso IV, desta Resolução, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

Art. 19 - Quanto ao ressarcimento financeiro, a UEFS fará jus ao percentual de **até 10%** dos recursos oriundos de projetos, sem prejuízo de eventuais direitos de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes do projeto.

§1º - O valor do ressarcimento à UEFS, dar-se-á em razão dos custos indiretos incorridos na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos termos desta Resolução, decorrentes do uso de capital intelectual, instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços, de qualquer espécie, envolvidos da UEFS, independentemente dos elementos de custo direto que componham o valor do objeto específico do convênio ou contrato.

§2º - Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que tratam o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§3º - Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento, de entidades incumbidas legalmente de financiar estudos e pesquisas, bem como o projeto de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de Inovação, o ressarcimento à Universidade será estabelecido no instrumento contratual.

§4º - O ressarcimento pode consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

§5º - Quando houver recursos auferidos pela UEFS, estes poderão ser utilizados para correção de assimetrias entre as áreas de conhecimento.

Art. 20 - Os projetos de que trata esta Resolução poderão conter valores destinados ao ressarcimento de despesas operacionais e administrativas do projeto, inclusive para cobertura de riscos trabalhistas, produzidos pelas Fundações de Apoio para fazer frente a despesas indivisíveis, usuais e necessárias à execução dos referidos projetos e, em virtude desses, nos limites definidos na legislação e em normas das instituições financiadoras, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos Tipo B.

Parágrafo Único - As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos e despesas, produzidos pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

CAPÍTULO VIII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 21 - É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos, em pleno exercício da sua função, na execução dos projetos acadêmicos da área de sua especialidade contratados com a Fundação de Apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Parágrafo Único - É vedada a participação de docentes e técnicos administrativos, na execução dos projetos acadêmicos da UEFS, durante afastamentos e licenças, salvo expressa previsão legal.

Art. 22 - A participação dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos seguirá as normas específicas que as disciplinam (Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas).

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 23 - Os projetos de que tratam esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de tecnologias sociais, de extensão e de estímulo à inovação a ser concedida pela Fundação de Apoio, desde que indicada a fonte de recursos.

§1º - Nas bolsas a serem concedidas devem estar individualmente identificados os beneficiários, os valores (expressos em reais), a carga horária, a periodicidade e o prazo de concessão, em conformidade com o plano de trabalho.

§2º - Não serão utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsas a servidores da UEFS quando esta concessão estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto.

§3º - É proibido o fracionamento do benefício financeiro da bolsa, devendo esta ser atribuída a um único indivíduo.

§4º - As bolsas não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela UEFS, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

§5º - No caso de afastamentos temporários do bolsista das suas atividades, em virtude do

nascimento de descendente de 1º grau, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, serão mantidos os pagamentos das bolsas nos termos da legislação aplicável.

§6º - No caso de bolsista estrangeiro, esse deve comprovar a regularidade da sua permanência no país.

§7º - O material produzido pelos beneficiários das bolsas, na execução do objeto do projeto e desenvolvidos sob todas as formas midiáticas, deverá ser disponibilizado, de acordo com os critérios estabelecidos pela UEFS, e sob licenças de Propriedade Intelectual.

§8º - O pagamento das bolsas poderá sofrer descontinuidade, a qualquer tempo, para averiguação de descumprimento das normas vigentes, por parte da UEFS, da Fundação contratada ou dos próprios bolsistas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§9º - No caso de conduta comprovadamente inidônea, será cancelado o pagamento das bolsas devendo os valores recebidos serem restituídos ao erário pelo agente público ou pelo bolsista, responsável pelo motivo do cancelamento, desde que assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 24 - A Fundação de Apoio somente poderá conceder bolsas aos servidores ativos, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, de cargos de provimento temporário e em contrato de regime especial de Direito Administrativo da UEFS, devidamente previstas em projeto acadêmico, bem como a estudantes de cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único - Quando o projeto acadêmico prever a participação de pesquisadores convidados de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art. 25 - As bolsas somente poderão ser pagas se os projetos acadêmicos respectivos identificarem os beneficiários, valores, quantidade e periodicidade.

§ 1º - Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 2º – Mediante justificativa apresentada em projeto, poderão ser concedidos valores de bolsas diferentes dos previstos no § 1º, desde que mantidos os critérios de proporcionalidade em relação aos valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento e, na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§3º - O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições e bolsas recebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 26 - As bolsas que tratam essa resolução, são caracterizadas como auxílio financeiro aos servidores e/ou pesquisadores convidados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, sendo os resultados das atividades realizadas revertidos em benefício do desenvolvimento científico, tecnológico e social, não importando em contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade e para a Fundação de Apoio.

Art. 27 - Os projetos acadêmicos poderão prever o pagamento devido aos colaboradores não integrantes do quadro da UEFS como remuneração de serviços de terceiros, com incidência dos tributos pertinentes, tendo como referência os valores adotados nas tabelas oficiais do órgão financiador.

Art. 28 - Os projetos acadêmicos deverão levar em consideração para efeito de concessão de bolsas, as políticas afirmativas em vigência na UEFS.

Art. 29 - Fica vedada a concessão de bolsas nas seguintes situações:

I - para cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UEFS;

II - a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV – realização de atividades remuneradas cumulatividade de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;

V- Para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do Coordenador do projeto.

CAPÍTULO XI

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 30 - Os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UEFS poderão participar de projetos descritos no Art. 3º desta Resolução, em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos estudantes no processo científico.

§1º - A participação de estudante em projetos de ensino somente será possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza, conceder bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

§2º - Os projetos de extensão caracterizados também como ensino, deverão garantir a participação de estudantes e demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens do conhecimento, e/ou novas metodologias como resultado da interface universidade/comunidade, mensurados por indicadores de produção acadêmica, tais como publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros.

Art. 31 - A participação de estudantes do ensino técnico profissionalizante, da graduação e da pós-graduação lato sensu e stricto sensu em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão deverá observar Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou outra que a substitua

Art. 32 – No caso da necessidade de contratação de estagiários para a realização de suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio selecionará, preferencialmente, estudantes da UEFS, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/2008, ou outra que a substitua.

Art. 33 - A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso, da contratação de seguro contra acidentes pessoais e a observância das normas de segurança.

CAPÍTULO XII

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

Art. 34 - A Fundação de Apoio poderá obter a contribuição de pessoas físicas não integrantes do quadro da UEFS e profissionalmente habilitadas para colaborar na execução de projetos acadêmicos, mediante remuneração, observadas as restrições da legislação vigente, sendo vedada contratação para atividades fins.

Parágrafo Único - O piso salarial dos contratados mencionados no caput deste artigo tem como parâmetro o valor de mercado referente a cada categoria profissional.

Art. 35 - A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas ou jurídicas para realizar atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico em que se estabeleçam os deveres e obrigações de ambas as partes, observadas a legislação aplicável à contratação.

Art. 36 - Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UEFS, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares e bolsistas, todos com vínculo formal aos projetos acadêmicos da UEFS.

§1º - No caso de projetos interinstitucionais, o caput deste artigo se aplica apenas aos membros da equipe vinculados à UEFS.

§2º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário - CONSU poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundações de apoio, e ou com participação de pessoas vinculadas à UEFS, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I – observar a participação de no mínimo (1/3) um terço de servidores da Universidade;

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

CAPÍTULO XIII DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 37 - A execução de projeto de interesse da UEFS mediante o suporte operacional, administrativo ou financeiro da fundação de apoio, deve estar obrigatoriamente amparada por um contrato de educação, ciência, tecnologia e inovação, convênio ou outro instrumento congênere, acompanhado do Plano de Trabalho do Projeto, elaborado nos termos do Art. 4º, desta Resolução e devidamente aprovado nas instâncias competentes da UEFS, constituindo-se parte integrante do referido instrumento legal.

§1º - A UEFS deve, obrigatoriamente, figurar como executora, concedente ou interveniente em instrumento legal celebrado por fundação de apoio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando o desenvolvimento de projetos de interesse da UEFS.

§ 2º - O instrumento legal indicado no caput deste artigo deve ser caracterizado por objeto específico, possuir prazo determinado e conter cláusulas que assegurem a contrapartida, para a Universidade, pela execução e/ou utilização de bens e serviços e reconhecimento que esta confere ao correspondente projeto.

Art. 38 - O suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio aos projetos da UEFS, a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução, só pode ser desencadeado após a devida publicação do instrumento legal correspondente pela UEFS.

Parágrafo Único - No caso de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios qualificados como contratante ou concedente nos contratos e convênios regidos por esta Resolução, a responsabilidade pela publicação em instrumento oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo destes quando tal atribuição estiver explicitamente expressa no instrumento legal.

Art. 39 - O convênio, contrato ou instrumento congênere referente a Projetos do Tipo B, deverá

ser fiscalizada por comissão oficialmente designada pela reitoria, para acompanhamento da parceria.

Parágrafo Único - A indicação da comissão de fiscalização não exime a chefia da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe integrante do projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UEFS, no projeto e no instrumento legal.

Art. 40 - A Fundação de Apoio deverá divulgar, com base na LGPD, em sítio próprio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos vinculados à UEFS:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios de execução parcial e final dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas;

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais;

VI - e demais informações sobre os projetos em andamento.

CAPÍTULO XIV

DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 41 - A Reitoria nomeará Comissão de Avaliação do Desempenho da Fundação de Apoio, encarregada de definir os indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio, emitir relatório de avaliação e desenvolver estudos para promover o desenvolvimento de novos critérios de avaliação.

§1º - O CONSU deverá aprovar os indicadores e parâmetros de avaliação previsto no caput do Art. 41.

§2º - O CONSU decidirá acerca do relatório da avaliação de desempenho da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os projetos acadêmicos que serão apoiados por Fundação credenciada e que ainda não foram aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 43 - A Reitoria deverá expedir Instrução Normativa que estabeleça os procedimentos, sistemas, e a forma de tramitação e fiscalização dos processos relacionados à aprovação de projetos e ao apoio da fundação reconhecida pela UEFS.

Art. 44 - A titularidade da propriedade intelectual obtida com a execução dos projetos de que trata esta Resolução, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por normativas específicas da UEFS.

Art. 45 - Os casos omissos serão analisados pelo CONSU.

Art. 46 - Esta Resolução, aprovada na reunião dos dias 21 e 22 de outubro de 2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Reitoria, 14 de novembro de 2024.

Amali de Angelis Mussi

Reitora e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 14/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00102732665** e o código CRC **B1D79AAC**.

Referência: Processo nº 071.3663.2024.0043351-97

SEI nº 00102732665